



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 052/77

SÚMULA : Regula a concessão à exploração dos Serviços Funerários no Município de Iporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, FERNANDES MORETTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - O Serviço Funerário no Município de Iporã será explorado, com garantia de exclusividade, por firma especializada, mediante concessão pelo prazo de 10 (dez) anos.

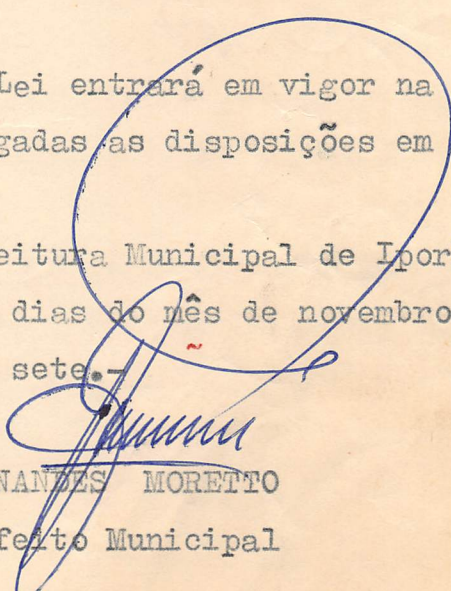
Art. 2º. - A concessão para a exploração dos Serviços Funerários no Município de Iporã, será feita mediante concorrência pública, obedecidas as disposições legais.

Art. 3º. - No prazo de vigência de concessão, não serão expedidos alvarás para funcionamento de outras firmas que explorem serviços funerários, assim como não poderão ser concedidas novas concessões.

Art. 4º. - A firma vencedora da concorrência não poderá vender, ceder ou a qualquer outro título transferir os direitos da concessão, sob pena de seu cancelamento e do respectivo alvará, com abertura imediata de nova concorrência.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e setenta e sete.

  
FERNANDES MORETTO  
Prefeito Municipal